



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A EMPRESA TORRES & BRIGHETI LTDA-ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. sob o nº 51.840.569/0001-04, com sede à Av. Dr. José do Valle Pereira nº 987, Cep. 15880-000, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. **FÁBIO RODRIGO BOSQUE**, portador do CPF. nº 265.941.288-09 e RG nº 26.615.698-8/SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **TORRES & BRIGHETI LTDA**, inscrita no CNPJ. sob o nº 08.755.056/0001-68, estabelecida à Rua Armando Martiniano nº 256, CEP. 15.890-000, Centro, na cidade de Uchoa-SP, neste ato representada pelo sócio proprietário, o Sr. **FERNANDO CÉSAR TORRES**, portador do CPF, nº 173.574.648-73 e do RG. nº 22.870.794-8P, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços na área de publicidade em jornal, firmado com dispensa de licitação, conforme Processo nº 02/2016, Dispensa nº 02/2016, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de publicidade à **CONTRATANTE**, para divulgação de todos os Atos Oficiais, documentos e informações da Câmara Municipal de Tabapuã durante o exercício de 2016, no jornal "Alerta Regional", cuja circulação é regional, exceto aquelas que se referirem à propaganda e publicidade das ações e programas do referido Órgão.

1.1.1.- As publicações e divulgação dos documentos e atos oficiais se destinam a atender aos Princípios da Publicidade e da Transparência e compreendem: leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa, portarias, comunicados, convocações, despachos, homologações, extratos de contratos, extratos de aditamentos, demonstrativos, quadros, relatórios e resumos contábeis, balanços, editais e outros assuntos de publicação obrigatória e de interesse público, em caráter informativo, educativo e de orientação social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Os serviços serão executados, através da publicação em jornal, dos documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em tamanho original ou reduzido e ajustado para a inserção no jornal.

2.1.1.- A redução do documento deverá ser feita até o tamanho em que se torne a leitura clara e legível do ato publicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 02/2016, de 05/01/2016.

2.2.- A CONTRATADA ao receber o documento destinado à publicação será informada da quantidade de exemplares necessários para arquivo, devendo, a mesma, se responsabilizar pela guarda e entrega dos jornais na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, e o seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço total estipulado para a prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

4.2.- As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Legislativo sob a classificação: 01.01 Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Manutenção Administrativa da Câmara – 3.3.90.39.90 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Legal – Ficha de Despesa nº 10 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento do valor global pactuado, descrito na cláusula 4.1 será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA durante a execução contratual, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

6.1.1.- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 02/2016, de 05/01/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pela publicação do(s) documento(s), na íntegra, ordem de folhas e na data programada pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Publicar novamente os documentos, no caso de incorreção ou de publicação de difícil leitura ocorridas na impressão ou na redação;

8.1.3.- Obrigar-se pela guarda e entrega do número de exemplares solicitados pela CONTRATANTE.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer os documentos em boas condições de leitura e em tempo hábil, não prejudicando a programação jornalística da CONTRATADA;

8.2.2.- Informar o número de exemplares necessários a cada publicação enviada à redação;

8.2.3.- Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

8.2.4.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, responsável pelo encaminhamento das informações e acompanhamento da publicação, a qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 02/2016, de 05/01/2016.

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado da publicação solicitada;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

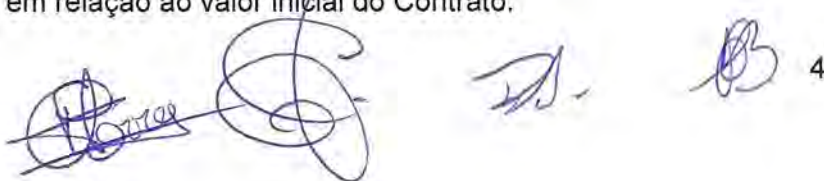
11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso.

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

 4



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 02/2016, de 05/01/2016.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

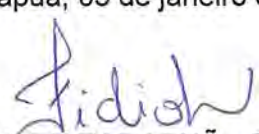
12.1.- Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

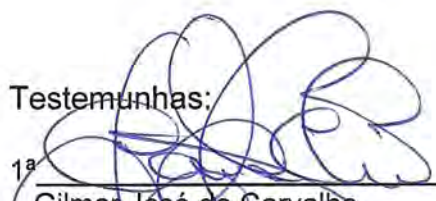
Câmara Municipal de Tabapuã, 05 de janeiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - CONTRATANTE
FÁBIO RODRIGO BOSQUE
Presidente da Câmara

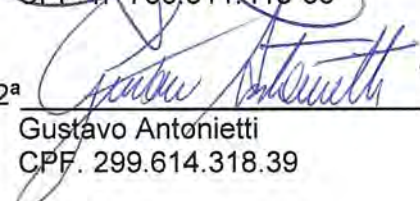

TORRES & BRIGHETTI LTDA - CONTRATADA
FERNANDO CÉSAR TORRES- Sócio

Testemunhas:

1ª


Gilmar José de Carvalho
CPF nº 736.511.418-53

2ª


Gustavo Antonietti
CPF. 299.614.318.39